



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3443/2023**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1060/2023**

**RELATOR: DR. MAURO PERALTA**

**Ementa:** Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a criação do Programa "Acãodemia" de Petrópolis.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Indicação Legislativa apresentada pelo nobre Vereador Domingos Protetor que INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ACÃODEMIA" DE PETRÓPOLIS.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade do envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a criação do programa "acãodemia" de Petrópolis.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

"Esta Indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio a esta Casa Legislativa de projeto de lei que disponha sobre a criação do Programa "Acãodemia" de Petrópolis.

Sabe-se a respeito da necessidade e importância para a saúde dos cães, principalmente aqueles que não possuem área de lazer em suas residências, de uma rotina diária de passeios e atividades físicas, podendo-se citar alguns benefícios tais como: i) fortalecimento dos ossos, músculos e articulações; ii) combate ao estresse e à depressão; iii) melhora da capacidade cardiorrespiratória; iv) manutenção do peso ideal; v) humor mais estável e vi) estímulo dos instintos.[1]

Pensando nisso, a Prefeitura do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais lançou, no dia 11 de fevereiro, a Acãodemia Carioca, iniciativa pública e gratuita de academias para cães, com aulas de agility - um tipo de atividade física em circuito comandada por adestradores – e a presença de veterinários para avaliação física dos doguinhos participantes. O projeto, que funciona no Parcão da Lagoa, coloca os pets para gastar energia, trabalhar agilidade e fazer atividades lúdicas em pequenos circuitos com cones, túneis e outros obstáculos, contribuindo, desta forma, com sua saúde.

Seguindo o modelo supramencionado, esta Indicação Legislativa pretende sinalizar ao Poder Executivo a importância de criar espaços de lazer e saúde para que nossos cães gastem energia de maneira saudável, ganhando qualidade de vida e melhorando suas capacidades cognitivas e sensoriais.

Ressalte-se que, no Município de Petrópolis, ainda são tímidas as iniciativas de promoção ao lazer e saúde dos cães, sendo, portanto, a implementação das Acãodemias Petropolitanas política pública muito necessária e bem vindas para o bem-estar de nossos animais.

Dante do exposto, e, considerando a importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta Indicação Legislativa que é de relevante interesse público e social."

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

*"Art. 73 (...)*

*§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:*

*(...)*

*X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura."*

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"*

*"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)"*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 20 de Março de 2023



FRED PROCÓPIO  
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal

Mauri DR. MAURO PERALTA  
Vogal

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal